



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



PROJETO DE LEI Nº 0051/2025

Institui sobre a realização de palestras educativas no sistema de ensino, sobre o descarte irregular de lixo e entulhos em áreas e vias públicas, e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito das instituições de ensino fundamental e médio da rede pública e privada do Município de Vila Velha/ES, a obrigatoriedade da realização de palestras educativas voltadas à conscientização sobre o descarte irregular de lixo e entulhos em áreas e vias públicas.

Art. 2º - As palestras terão por finalidade:

- I – Sensibilizar os estudantes sobre os impactos ambientais, sociais e à saúde pública provocados pelo descarte inadequado de resíduos sólidos;
- II – Promover a educação ambiental e o senso de responsabilidade cidadã;
- III – Estimular a adoção de práticas sustentáveis e o correto descarte de resíduos;
- IV – Incentivar a participação ativa dos alunos em ações comunitárias de preservação ambiental.

Art. 3º - As palestras deverão ocorrer, no mínimo, duas vezes por ano letivo, podendo ser conduzidas por:

- I – Profissionais das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Educação;
- II – Especialistas em educação ambiental e saúde pública;
- III – Representantes de organizações da sociedade civil com atuação comprovada na área;
- IV – Servidores públicos ou técnicos do setor de limpeza urbana e manejo de resíduos.

Art. 4º - O conteúdo programático das palestras deve contemplar:

- I – Noções básicas de educação ambiental e sustentabilidade;
- II – Legislação municipal e federal sobre o descarte de resíduos e penalidades;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



III – Efeitos do descarte irregular sobre a saúde, o meio ambiente e a cidade;

IV – Ações práticas de reciclagem, reutilização e destinação correta do lixo e entulho.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas para o cumprimento desta Lei, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 17 de junho de 2025.

Vereador Alex Recepute

Câmara Municipal de Vila Velha

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de lixo e entulhos é um dos principais desafios enfrentados pelo município de Vila Velha, contribuindo para a degradação do meio ambiente, entupimento de bueiros, proliferação de vetores de doenças e poluição visual das vias públicas.

A conscientização desde cedo é uma das ferramentas mais eficazes para mudar esse cenário. Inserir palestras educativas nas escolas é uma forma de formar cidadãos mais conscientes e responsáveis, capazes de transformar suas comunidades por meio do conhecimento e da ação.

Além disso, a iniciativa fortalece o cumprimento da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), promovendo uma educação voltada à sustentabilidade.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um investimento direto na qualidade de vida e no futuro sustentável de Vila Velha.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003700300030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em 17/06/2025 10:26

Checksum: **9BF635C62AF05CE43F8E6788298FB57D077029167D6501B49FB768C7C2C839F0**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380037003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.